



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4.550, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005**

Projeto de Lei nº 157/04 Autoria dos Vereadores; Joel José dos Santos e Wilson Servilha Pereira

**Assegura matrícula, na rede municipal de ensino, para o aluno portador de "Deficiência Locomotora", na Escola mais próxima de sua residência.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** O aluno portador de "Deficiência Locomotora" terá matrícula assegurada na Escola Municipal mais próxima de sua residência.
- Art. 2º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentar Atestado Médico comprobatório da deficiência alegada.
- Art. 3º.** O aluno portador de "Deficiência Locomotora" deverá apresentar, no ato da matrícula, documento comprovando residência no Município.
- Art. 4º.** Fica a cargo do Poder Executivo, através do seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.
- Art. 5º.** As escolas após assegurar a matrícula, priorizarão a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento do aluno portador de "Deficiência Locomotora".
- Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.550, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

---

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Fevereiro de 2005

  
**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**RUBENS CRUZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Publicado no Departamento de Administração, em  
14 de fevereiro de 2005